

ANEXO XI – GLOSSÁRIO

- I – acesso: local de entrada ou saída do lote ou edificação;
- II – área computável: área de construção coberta e situada no interior do lote ou projeção, desconsideradas as áreas que não são computadas no coeficiente de aproveitamento, nos termos desta Lei Complementar;
- III – campus universitário: área onde instituição ou conjunto de instituições de ensino superior ou de investigação científica ou tecnológica têm uma parte ou a totalidade de seus serviços instalados, como salas de aula, laboratórios e serviços administrativos, alojamento de estudantes e professores e outros serviços complementares às atividades acadêmicas;
- IV – cota altimétrica: valor numérico que representa a altitude de uma dada localização geográfica em relação ao nível médio do mar;
- V – cota de soleira: referência altimétrica do lote ou projeção, a partir da qual se mede a altura máxima da edificação;
- VI – diretrizes urbanísticas: documento técnico elaborado pelo Poder Público, para determinada área a ser parcelada para fins urbanos, que contém as diretrizes para o uso e ocupação do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, que deverão constar no respectivo projeto urbanístico;
- VII – edifício-garagem: edificação destinada a estacionamento de veículos;
- VIII – equipamento público: equipamento público urbano e equipamento público comunitário que são destinados ao atendimento e execução das políticas públicas de saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, segurança, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e demais serviços públicos;
- IX – garagem: local destinado a acesso, guarda, circulação e permanência de veículos motorizados e não motorizados;
- X – guarita: edificação destinada ao controle de acesso e vigilância do imóvel;
- XI – habitação multifamiliar: categoria de uso residencial, constituída de mais de uma unidade habitacional, nas tipologias de casas e de apartamentos;
- XII – habitação unifamiliar: categoria de uso residencial, constituída de uma única unidade habitacional;
- XIII – instalações técnicas: são as áreas nas edificações destinadas a instalações prediais e equipamentos técnicos úteis e vinculadas ao seu funcionamento;
- XIV – licenciamento de atividades econômicas: processo de avaliação para permissão da instalação e funcionamento de atividades;
- XV – lote isolado: lote com todas as divisas voltadas para logradouro público ou servidão de passagem;
- XVI – mobiliário urbano: elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados em espaços públicos e privados;
- XVII – parâmetros urbanísticos: conjunto de regras e variáveis que definem o uso e a forma de ocupação de um lote ou projeção;
- XVIII – pavimento: espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o piso e a cobertura respectiva;
- XIX – pilotis: espaço térreo de uso público das projeções que objetivam a passagem livre de pedestres, a visibilidade e a permeabilidade urbana;
- XX – Plano de Ocupação: instrumento que tem por finalidade estabelecer os parâmetros de uso e ocupação para determinada área;
- XXI – projeção: unidade imobiliária peculiar do Distrito Federal, quando assim registrada em Cartório de Registro de Imóveis, com taxa de ocupação obrigatória de 100%

de sua área com, no mínimo, três de suas divisas voltadas para área pública;

XXII – remembramento: agrupamento de unidades imobiliárias contíguas para constituição de uma única unidade maior, importando na modificação das confrontações e limites das unidades originais;

XXIII – *shopping center*: grupo de estabelecimentos comerciais unificados arquitetonicamente e voltados para circulação de uso comum, especialmente destinados a tipos de negócios caracterizados por um complexo de atividades que centralizam variados tipos de serviços, espaços de compras e praça de alimentação, sendo administrado como uma unidade operacional;

XXIV – testada: limite entre o lote ou a projeção e a área pública;

XXV – testada frontal ou frente do lote ou projeção: divisa definida como tal no projeto de urbanismo;

XXVI – uso não residencial: uso comercial, prestação de serviços, institucional e industrial;

XXVII – via de atividades: via que proporciona alta acessibilidade urbana em áreas com diversidade de usos, servida de transporte coletivo, onde o tráfego de pedestres e de ciclistas é incentivado.